

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002555/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064550/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001620/2017-29
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação de horários de trabalho no Natal/2017, e, sábados especiais 2018, domingos e feriados 2018, e carnaval 2018**, com abrangência territorial em **Guaraciaba/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar de seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos **dias 21, 22, 23 e 29** de Dezembro de 2017.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º– As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 18,00** (dezoito reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em

regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido dias 21, 22, 23 e 29 de Dezembro de 2017 da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Parágrafo 3º– As empresas que não aderir o horário estabelecido nos **dias 21, 22, 23 e 29 de Dezembro de 2017** na da cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento aberto **somente até as 19:00** horas ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2017:

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Guaraciaba - SC, nos seguintes períodos:

a) Dias 02, 09 e 16/12/2017 - Sábados - das 8h00min. às 11h45min e das 13h30min. às 16h00min;

b) Dias 3, 10, 17 e 24/12/2017 - domingos - proibido abertura e o uso da mão de obra dos trabalhadores, e as empresas deverão permanecer fechadas;

c) Dia 21/12/2017 das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 20hs00min.

d) Dia 22/12/2017 - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 20h30min.

e) Dia 23/12/2017 - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min. às 18h00min.

f) Dia 25/12/2017 – Natal fechado

g) Dias 29/12/2017 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 21h00min.

h) Dia 30 /12/2017 - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 18h00min.

i) Dia 31/12/2017 - domingo fechado.

j-) Na Terça feira de carnaval - 13/02/2018 - não haverá expediente para todo o comércio em geral de Guaracaiba- SC, **excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que **terão seu horário normal de funcionamento**.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” “h” “i”, **não se aplicam** às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que **terão seu horário normal de funcionamento**.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2018.

Nos sábados do ano de 2018 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das **08h00min às 11hs45min. e das 13h30min às 16h00min:**

- a) - 31 de março de 2018;** (véspera de páscoa)
- b) - 12 de maio de 2018** (véspera dia das mães)
- c) - 09 de Junho de 2018** (véspera dia dos namorados)
- d) - 11 de Agosto de 2018** (véspera dia dos pais)
- e) - 06 de Outubro de 2018** (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º.: Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2018, e aos domingos e feriados/2018, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas, **excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentício, **sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.**

Parágrafo 2º.: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, poderão ser descontadas **no máximo 08** (oito) horas da **terça-feira de carnaval de 2018**, as demais deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2018. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

Parágrafo primeiro: As horas não trabalhadas, nas lojas, no dia 13 de fevereiro de 2018, terça-feira de Carnaval de 2018, sendo 08 (oito horas), poderão ser descontadas das horas excedentes dos horários sábados especiais 2018.

Parágrafo segundo: Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 e os mesmos tiverem horas a ser compensadas conforme cláusula de compensação, as mesmas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: As empresas que não "aderiram" os horários previstos na cláusula 04, a folga da **terça feira de carnaval de 2018** totalizando 08 (oito) horas serão compensados até 30 de novembro de 2018.

Parágrafo quarto: Todas as horas não trabalhadas na folga da terça feira de carnaval de 2018 previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especiais só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimentos após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma. Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido, até a saída de todos os clientes que já estiverem sendo atendidos, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa. Fica vedado a permanência nas lojas aos trabalhadores que não estiverem atendendo clientes após os horários estipulados na presente CCT, para arrumação de lojas ou outro trabalho.

Parágrafo 1º - Todas as horas realizadas pelos trabalhadores, obrigatoriamente deverão ser anotados no controle de horários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, para posterior compensação e ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2017, Carnaval/2018, e sábados, domingos e feriados do ano de 2018, abrangendo a categoria profissional sob a jurisdição das partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC., 25 de outubro de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.